

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|  |  |
|--|--|
| <p><b>TC - 004.599/2010-1</b></p> <p><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.</p> <p><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.</p> | <p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de declaração.</p> <p><b>PEÇA RECURSAL:</b> R003 - (Peça 119).</p> <p><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2729/2014-Plenário - (Peça 91).</p> |
|--|--|

| NOME DO RECORRENTE                | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|-----------------------------------|------------|-----------------------|
| Antônio Durval de Oliveira Borges | Peça 94.   | 9.1                   |
| Cairo Alberto de Freitas          | Peça 93.   | 9.1                   |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|   |            |
|---|------------|
| Os recorrentes estão interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 2729/2014-Plenário pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE                | NOTIFICAÇÃO                | INTERPOSIÇÃO    | RESPOSTA   |
|-----------------------------------|----------------------------|-----------------|------------|
| Antônio Durval de Oliveira Borges | 30/12/2014 - DF (Peça 120) | 08/01/2015 - DF | <b>Sim</b> |
| Cairo Alberto de Freitas          | 30/12/2014 - DF (Peça 121) | 08/01/2015 - DF | <b>Sim</b> |

\*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **2/1/2015**.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|  |            |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Houve sucumbência das partes? | <b>Sim</b> |
|-------------------------------|------------|

## 2.5. ADEQUAÇÃO

|   |            |
|---|------------|
| O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 2729/2014-Plenário? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

## 2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

|   |            |
|---|------------|
| Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

Em conformidade com o art. 287, **caput**, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de omissão no *decisum* combatido ao sustentar que a Corte não se manifestou expressamente acerca da inexistência de dolo na conduta dos recorrentes. Portanto, a Corte deve manifestar-se a respeito, a fim de que a conduta dos seus jurisdicionados seja avaliada sob a perspectiva da responsabilidade subjetiva, para decidir se houve dolo ou culpa. Ademais, os recorrentes alegam que não houve dolo, desse modo, a Corte deve ao menos declarar que não ficou caracterizado qualquer conduta dolosa, caso não decida retirar a responsabilidade solidária dos recorrentes pelos supostos pagamentos efetuados de forma indevida (peça 119).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer** dos embargos de declaração opostos por Antônio Durval de Oliveira Borges e Cairo Alberto de Freitas, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 2729/2014-Plenário;

**3.2 encaminhar** os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

|                              |   |                          |
|------------------------------|---|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>25/05/2015. | <b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b><br>TEFC - Mat. 1627-6 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|---|--------------------------|